MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 22 DE Abril DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a Incluir novas ações e efetuar abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir novas ações na Lei Orçamentária nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

Macroobjetivo:Garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social de jovens entre 18 anos completos e 59 anos de idade, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Programa: 038-PROGRAMA DE ASSISTENCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Objetivo: Assegurar proteção integral ao público alvo.
Órgão: 09 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:02– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:08 – Assistência Social
Subfunção:242 – Assistência ao Portador de Deficiência

Código	**Ação**	Produto
2290	Assistência a Pessoa com Deficiência	Jovem / Adulto

Ano	Valor	Meta
2024, 2025	35.000,00	02
Unidade de Medida	Jovem / Adulto	

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial no valor de até R$35.000,00 – (Trinta e cinco mil reais) na Lei Orçamentária

nº 1543/23, bem como a adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1540/23 e da Lei do Plano Plurianual nº 1460/2021, conforme descrito abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.242.0038.2290 – Assistência a Pessoa com Deficiência

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais	1.000	35.000,00
		TOTAL	35.000,00

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recursos o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.2.284 – Proteção Social Básica - CRAS

ELEMENTO	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000	35.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 22 de Abril 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Através da presente, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 1460/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº. 1540/2023 e Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 1543/2023 para o Exercício Financeiro de 2024.*

A autorização de que tratam o referido Projeto obedece às disposições legais vigentes, proporcionando ao Município condições de efetuar os registros nos moldes das leis municipais no que tange ao planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nessa oportunidade, esclarecemos que o objetivo é: **Adequar** o orçamento através de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, visando suprir as necessidades da Secretaria de Assistência social para custear despesas com pessoas com deficiência , em situação de dependencia.

Por todo o exposto, esperamos e confiamos que os ilustres componentes dessa Egrégia Câmara Municipal, numa demonstração inequívoca do elevado espírito público, que sempre norteou as suas decisões, acatem este pedido e aprovem-no por unanimidade.

Tamarana, 22 de Março de 2024.

Luzia Harue Suzukawa
PREFEITA